



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
{INCISO XX, ART. 6º, LEI 14.133/2021¹}.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO²:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de Construção de Radier, em Cassilândia-MS. Este projeto servirá para a construção de piso para que seja instalado um “playground” no espaço, proporcionando um ambiente seguro e agradável para o público, atendendo às especificações técnicas, ambientais, e de segurança exigidas pelas normativas municipais.

1.2. Prazo de entrega/execução: O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de 30 dias a partir do início das atividades, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro anexo a este documento.

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	LOCAL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1.	PROJETO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PISO RADIER	PRAÇA SÃO JOSE – CENTRO	30 DIAS

1.3. Local de execução: Os serviços serão realizados na Praça São Jose, localizado em Cassilândia-MS, conforme especificado no item 1.2.

1.4. O objeto da contratação, conforme delineado neste documento, não se qualifica como bem de luxo, estando em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.688/2022.

1.5. Os serviços descritos para contratação são considerados comuns, de acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação pública.

1.6. A implementação do projeto incluirá, a retirada dos equipamentos existentes, para aproveitamento em outro local, demolição de alvenaria de tijolo maciço, de forma manual, sem reaproveitamento, trabalho em terra, vigas de fechamento, o piso e limpeza geral, visando o aprimoramento estético e a funcionalidade do espaço público para usufruto da população e visitantes do local.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A contratação de empresa especializada para o projeto de obras de execução de piso radier na Praça São Jose, é essencial para atender às demandas de revitalização e valorização desse espaço público em Cassilândia-MS. Esta necessidade surge para proporcionar um ambiente seguro, esteticamente agradável e funcional para moradores e turistas, cumprindo com as normativas municipais e melhorando a qualidade de vida na região.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Segurança: O piso radier proporciona uma superfície uniforme e estável, essencial para a instalação segura dos equipamentos do playground. Ao evitar desníveis e irregularidades, reduz significativamente o risco de acidentes, como quedas e tropeços, que podem ocorrer em superfícies desniveladas ou mal preparadas.

2.2.2. Durabilidade: A fundação de concreto radier oferece uma base sólida e duradoura para o playground. Diferentemente de outras fundações, que podem sofrer com a movimentação do solo e

¹ Inciso XX, art. 6º, Lei 14.133/2021 - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

² Inciso II, art. 18, Lei 14.133/2021 – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

³, § 1º, inciso I, art. 18, Lei 14.133/2021 – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



as intempéries, o piso radier mantém sua integridade estrutural por longos períodos, garantindo que o playground permaneça seguro e funcional por muitos anos.

2.2.3. Economia: Apesar de um custo inicial relativamente alto, o piso radier pode representar economia a longo prazo. Sua durabilidade reduz a necessidade de manutenções frequentes e reparos, comuns em outras formas de fundação. Além disso, a rapidez na execução desse tipo de fundação diminui o tempo total de construção, reduzindo custos indiretos relacionados à obra.

2.2.4. Acessibilidade: Um playground com piso radier facilita a acessibilidade para todas as crianças, incluindo aquelas com mobilidade reduzida. A superfície plana e contínua permite a fácil movimentação de cadeiras de rodas e outros dispositivos de mobilidade, promovendo a inclusão e a igualdade no uso do espaço.

2.2.5. São estas nossas justificativas, para a presente aquisição.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL⁴:

3.1. Dispensado nos termos do §2º, do artigo 18, bem como desobrigado por força do inciso VII, do artigo 12, ambos da Lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1. DA GARANTIA:

4.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.1.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.2. DA VISITA TÉCNICA:

4.2.1. A vistoria técnica poderá ser acompanhada por engenheiro da Prefeitura Municipal, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado deverá ser juntado à Documentação de Habilitação.

4.2.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao Engenheiro, o senhor, Renato Cesar de Freitas, pelo telefone (67) - 3596-3233, no horário das 07h00 às 13h00 (MS).

4.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

4.2.4. O licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

⁴ § 1º, inciso II, art. 18, Lei 14.133/2021 – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;;

⁵ § 1º, inciso III, art. 18, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



4.2.5. Caso o licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2.6. Após a realização da vistoria nos locais estimados para a execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE pela plataforma da BII no site www.bii.org.br.

4.3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.3.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.2.1. Valor unitário e total do item;

4.3.2.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3.4. A proposta de preços também deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:

4.3.4.1. Planilha Orçamentária devendo estar inclusas toda e qualquer despesa necessária à execução do objeto, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais, impostos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.3.4.2. Cronograma físico- financeiro, detalhado em parcelas mensais, contendo valores simples e acumulados, totalizados horizontal e verticalmente, por etapas de serviços, ficando reservado a licitante o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução da obra.

4.3.4.3. Demonstrativo da composição do BDI, conforme o modelo do Anexo XII, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

4.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.6. O Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



4.3.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.3.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.3.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.3.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.4. DA HABILITAÇÃO:

4.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.1.3. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

4.4.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste TR e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.4.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste TR, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



4.5.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

4.5.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do ANEXO IV;

4.5.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

4.5.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

4.5.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.5.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

4.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);

4.6.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei - (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

4.6.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

4.6.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

4.6.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).



4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.7.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei 14.133 de 2021:

4.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.7.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade;

4.8.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis do objeto da presente licitação envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD
1.	Atestado de Capacidade Técnica emitido por profissional devidamente inscrito no CREA-MS.	UND	1

4.8.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

4.8.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.8.5. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica.

4.8.6. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem 15.16.4 poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada por escrito pelo Município de Cassilândia.

4.9. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



4.9.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses contados do (a) recebimento da ordem de serviço prorrogável no caso de interesse da administração, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.9.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO⁶:

10.1. O item da contratação do presente Estudo Técnico está relacionado abaixo:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PRAZO EM DIAS	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	PROJETO DE OBRAS – CONSTRUÇÃO DE PISO RADIER	SERVIÇO	1	30	42.859,78	42.859,78
PREÇO TOTAL (R\$):						42.859,78

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA⁷:

6.1. A Equipe de Planejamento da contratação com base na planilha orçamentária e encontrou as seguintes soluções a seguir expostas para o problema levantado.

6.1.1. Solução 1: Contratação mediante o Registro de Preços; embora citada como solução nos Estudos Preliminares de outras contratações, não foi opção adotada em nenhuma das aquisições consultadas.

6.1.2. Solução 2: Contratação tradicional. Opção adotada pelos órgãos.

6.2. Vantagem e Desvantagens:

	Solução 1	Solução 2
VANTAGENS	1. Utilizando uma única licitação, é possível reduzir custos, melhorar preços e ter mais facilidade para negociar um valor atraente. 2. Existem ainda as seguintes desvantagens: a necessidade de alocar recursos humanos para atualizar tabelas; a impossibilidade de prever todos os itens a serem adquiridos; a facilidade na formação de cartéis. 3. O SRP é cabível para qualquer objeto que seja compatível com sua sistemática e metodologia. 4. Redução do formalismo; 5. Contratação imediata; 6. Variação de quantitativos; 7. Desnecessidade de previsão orçamentária.	1. Negociação direta com o fornecedor, rapidez no recebimento, facilidade em resolver as dúvidas, desburocratização e transparência.
DESVANTAGENS	1. Perda da economia de escala; 2. Obsolescência dos dados;	1. Maior custo administrativo do órgão para realização de vários certames e de fiscalização/gestão contratual 2. Falta de opções para negociação de preços, pois somente uma empresa fornece o item do objeto, então os preços são previamente cadastrados, não havendo formas de baratear o custo, ainda que haja empresas com preços menores; 3. Extrema dependência de um único fornecedor.

6.3. Justificativa para a escolha da Solução:

⁶ § 1º, inciso IV, art. 18, Lei 14.133/2021 – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁷ § 1º, inciso V, art. 18, Lei 14.133/2021 – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



6.3.1. A solução mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente economia de preços, mas exige do órgão licitante uma análise quanto a manutenção dos contratos, eficácia na exequibilidade da aquisição, atendimento a necessidade do setor demandante, cumprir os critérios mínimos de qualidade, entre outros.

6.3.2. Dessa forma, justifica-se a escolha da Solução 1 para o atendimento da demanda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁸:

7.1. O valor da contratação foi estimado, portanto, por meio do cálculo realizado no item 5.2 deste ETP, no valor de R\$ 42.859,78 (quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), com base no cronograma físico-financeiro, constante em anexo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁹:

8.1. Diante das opções disponíveis, esta equipe entende que a Solução 1 é a que melhor atende às demandas da Administração.

8.2. A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns. A ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO¹⁰:

9.1. Trata-se de execução de obra, não sendo, portanto, recomendável o parcelamento da solução além do requerido pela pertinência dos serviços, evitando assim que possíveis futuras responsabilizações não tenham mais de um destinatário, o que, além da polêmica entre as contratadas, ocasionaria evidentes prejuízos à Administração Pública Municipal, que se veria envolvida em intermináveis discussões para que os problemas se solucionassem.

9.2. A obra em tela também não pode ser tratada como um objeto passível de parcelamento, haja vista que cada uma de suas etapas e serviços se inter-relacionam de maneira dependente uns dos outros. Ainda, o parcelamento é técnica e economicamente inviável, pois poderia acarretar uma perda de qualidade, e de economia de escala.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS¹¹:

10.1. Com a futura contratação para a realização do projeto de execução do piso radier para instalação de playground na Praça São José, em Cassilândia-MS, busca-se alcançar uma série de melhorias e benefícios, conforme os resultados pretendidos abaixo:

10.1.1. Enriquecimento estético e funcional da Praça São José, proporcionando um espaço mais agradável e convidativo para a população local, especialmente para as crianças, incentivando o lazer e o convívio familiar.

⁸ § 1º, inciso VI, art. 18, Lei 14.133/2021 – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁹ § 1º, inciso VII, art. 18, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

¹⁰ § 1º, inciso VII, art. 18, Lei 14.133/2021 – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

¹¹ § 1º, inciso IX, art. 18, Lei 14.133/2021 – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



10.1.2. Incremento na segurança dos frequentadores da praça, por meio da implementação de estruturas de segurança adequadas ao playground, reduzindo assim o risco de acidentes e garantindo um ambiente seguro para as crianças brincarem.

10.1.3. Promoção da biodiversidade e da sustentabilidade ambiental através de práticas que consideram o impacto ambiental da instalação do playground, garantindo o uso responsável dos recursos naturais.

10.1.4. Estímulo ao desenvolvimento econômico local, uma vez que a revitalização da Praça São José pode atrair mais visitantes, impulsionando o comércio local e criando novas oportunidades de negócios voltados para o público familiar.

10.1.5. Melhoria na qualidade de vida dos moradores, oferecendo um espaço público revitalizado que favorece o bem-estar das crianças, promove o convívio social e incentiva as atividades ao ar livre.

10.1.6. Valorização do patrimônio público municipal, demonstrando o compromisso da administração local com a manutenção e o aprimoramento dos espaços urbanos, contribuindo para uma imagem positiva da cidade de Cassilândia.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO¹²:

11.1. Por se tratar de obras, não se faz necessária nenhuma adequação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹³:

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS¹⁴:

13.1. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO¹⁵ (inciso XIII, art. 18, Lei 14.133/2021):

14.1. Justificativa da Viabilidade:

14.1.1. O ETP evidenciou que, para atendimento das necessidades conforme, condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste ETP. Considerando que ela está de acordo com as exigências atuais, há disponibilidade de fornecedores no mercado para atendimento à solução, portanto, **declaramos viável a contratação.**

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

15.1. Por fim, registra-se que o presente ETP foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis,

¹² § 1º, inciso X, art. 18, Lei 14.133/2021 – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹³ § 1º, inciso XI, art. 18, Lei 14.133/2021 – contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹⁴ § 1º, inciso XII, art. 18, Lei 14.133/2021 – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁵ § 1º, inciso XIII, art. 18, Lei 14.133/2021 – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

TARSIS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

16. DA AUTORIZAÇÃO:

16.1. Aprovo o presente Estudo Técnico e autorizo o encaminhamento para aprovação do Ordenador de Despesa.

GLAUCIA PAULA NOLASCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO